



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/08

## RESOLUÇÃO N° 1.456 DE 1.984.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, tendo em vista os pareceres favoráveis das comissões de Finanças e Orçamentos e de Justiça Legislação e Redação, e, aprovação pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica atualizado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, nos seguintes limites vigentes apartir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.984:

- a - Parte Fixa - Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
- b - Parte Variável - Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
- c - Sessão Legislativa Extraordinária - / Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), por Sessão.

ARTIGO 2º - O Vereador só fará jus a parte variável quando, comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do Mês.

Parágrafo 1º - O Vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jus apenas, a metade da parte variável.

Parágrafo 2º - O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jus a parte variável a que teria direito se nas 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias Obrigatórias do mês tivesse comparecido e participado das votações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

✓ A

ARTIGO 3º - O Vereador não fará jus a parte variável nos períodos de recesso.

ARTIGO 4º - Nos períodos de recessos, o Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordinárias, fará jus a remuneração da parte fixa prevista no artigo anterior e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordinárias até o número de 4 (quatro), não sendo as demais Sessões Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 4 (quatro) ao mês.

ARTIGO 5º - Este Decreto-Legislativo revoga integralmente o anterior, nº 01/83, de 21 de março de 1.983.

ARTIGO 6º - Fica fixada a Verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, em 08 (oito) salários mínimos, equivalente a Cr\$456.960,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

Parágrafo Único - A Verba de representação acompanhará os reajustes do salário mínimo vigente no Estado.

ARTIGO 7º - Não possuindo a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento do presente Decreto-Legislativo, deverá a Mesa requerer ao Poder Executivo a complementação de verba para que possa a mesma atender as disposições do presente Decreto-Legislativo.

ARTIGO 8º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

✓A

blicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.984, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1984.

Sergio da Fonseca  
SERGIO DA FONSECA  
PRESIDENTE

Norma Rêa de Mendonça  
NORMA RÉA T. DE MENDONÇA  
1ª SECRETÁRIA